



Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 531/2020

Nº EME						
2	0	0	1	6	0	0

Processo nº 50600.017178/2019-17

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREMA JUNTO À RODOVIA BR-135/MA, TRECHO: ACESSO AO AEROPORTO DO TIRIRICAL - ENTR. MA-364(B) (DIV MA/PI) (GUADALUPE), SUBTRECHO: ENTR. BR-402/MA-110 (BACABEIRA) - ENTR. BR-222(B) (MIRANDA DO NORTE), SEGMENTO: KM 51,4 AO KM 125,72.

1. IDENTIFICAÇÃO:

A **UNIÃO** por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 00[REDACTED]4 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº

442-49, com base no Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 12, Seção 2, de 17 de janeiro de 2019 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, Sr. **ALLAN MAGALHÃES MACHADO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 8-0 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043-82, com base na Portaria nº 6, de 05/02/2020, e de outro lado a **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, mediado pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco “B” - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção General de Exército **CLAUDIO COSCIA MOURA**, brasileiro, casado, militar, RG nº 02-1 MD/EB, CPF nº 686-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo.

2. **DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.**

Parágrafo Primeiro - Da Execução

A execução do objeto do presente Termo ficará a cargo do 3º Batalhão de Engenharia e Construção.

Parágrafo Segundo - Do Objeto

Execução de serviços do Programa CREMA, junto à rodovia BR-135/MA, Trecho: Acesso ao aeroporto do Tirirical – Entr. MA-364(B) (Div MA/PI) (Guadalupe), Subtrecho: Entr. BR-402/MA-110 (Bacabeira) – Entr. BR-222(B) (Miranda do Norte), segmento: km 51,4 ao km 125,72.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 (no que não houver sido revogado), no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 1448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2020, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e demais normas regulamentares da matéria.

3. **DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA (DNIT)** cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160202 – 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como **“UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 – Departamento de Engenharia e Construção)**.

O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a **UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

4. **JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO.**

O objeto visa a execução de serviços junto à Rodovia BR-135/MA, que ao ser executada contribuirá para desacelerar os processos de degradação atualmente existentes, aumentando a segurança dos usuários, aproveitando do período seco da região compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020 para sanar os defeitos estruturais e funcionais no respectivo segmento.

Além disso, a realização do presente Termo também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

5. **RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.**

5.1. **Descrição - Cronograma de Execução.**

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, que passa a ser parte integrante deste Termo.

5.2. **Prestação de Contas.**

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e de acordo com o § 2º, do art. 23, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, transcrito abaixo:

“§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, o objeto será considerado recebido pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

6. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.**

6.1. **Previsão Orçamentária - (Plano Interno – MT00802 e PTRES – 173882).**

Programa de Trabalho/Projeto /Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Dotação R\$
26.782.3006.219Z.0020	0100000000	Manutenção de Trecho Rodoviário na BR-135/MA	R\$169.208.438,00

6.2. **Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.**

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

6.3. **Do Valor.**

O valor do presente Termo é de R\$ 77.830.866,29 (setenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

7.1. **DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.**

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

a. analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos, bem como efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

b. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c. analisar e, estando de acordo com as normas vigentes, aprovar os reajustamentos anuais apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, a contar da data base do orçamento utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, promovendo o equilíbrio financeiro do ajuste, mediante Termo aditivo;

d. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;

e. analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho, aprovando o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

f. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;

g. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;

h. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;

i. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;

j. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;

k. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação da obra, assim como as Autorizações de Supressão Vegetal, se for o caso;

l. acompanhar que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente; e

m. instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

n. elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADA as Revisões de Projeto em Fase de Obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;

o. aprovar os Planos de Trabalho apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA referente às Revisões de Projeto em Fase de Obra;

p. providenciar a aprovação mensal das medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;

As obrigações de que tratam as alíneas **d, e, f, g, h, i, j, k, l, n, o e p** competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

7.2. **DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.**

a. elaborar e apresentar o plano de trabalho;

b. apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c. apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

e. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;

f. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;

g. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, tempestivamente, o Plano de Trabalho e respectiva planilha, contendo os índices e valores dos reajustamentos anuais, conforme Instrução vigente do DNIT sobre o assunto, a contar da data base do orçamento utilizado para elaboração do Plano de Trabalho, para a promoção do equilíbrio financeiro do ajuste, mediante Termo Aditivo;

h. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

i. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;

j. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

k. apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o orçamento das obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais que passará a constar do Plano de trabalho, mediante Termo Aditivo;

l. encaminhar à unidade descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, bem como relatório final de cumprimento do objeto;

m. apresentar a UNIDADE DESCENTRALIZADORA, por meio de Revisão de Projeto em Fase de Obra, o orçamento das obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais que passará a constar do Plano de trabalho, mediante Termo Aditivo.

n. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;

o. elaborar em conjunto com a UNIDADE DESCENTRALIZADORA as Revisões de Projeto em Fase de Obra, conforme as normas vigentes do DNIT referente ao tema;

p. apresentar os Planos de Trabalho referente às Revisões de Projeto em Fase de Obra para aprovação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA;

- q. elaborar e apresentar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** as medições referentes aos serviços executados em conformidade com o Plano de Trabalho vigente e aprovado;
- r. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- s. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- t. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- u. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- v. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- x. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;
- z. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

8. **DA VIGÊNCIA.**

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1800 (um mil e oitocentos) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

9. **DA PUBLICAÇÃO.**

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

10. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, pela constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução, caso verificadas as circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto, ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos

financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo de 30 dias.

Na hipótese de não haver apresentação do relatório acima mencionado, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

11. **DOS BENS REMANESCENTES.**

Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

A titularidade dos bens remanescentes é da UNIDADE DESCENTRALIZADA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

12. **DO FORO.**

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Euclides Bandeira de Souza Neto
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)

Allan Magalhães Machado
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Cláudio Coscia Moura

Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 06/08/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Coscia Moura, Usuário Externo**, em 07/08/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 07/08/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6143806** e o código CRC **22232BE1**.

Referência: Processo nº 50600.017178/2019-17

SEI nº 6143806



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319